



Manual de Protecção Infantil

2018-2019

Caros Pais,

Na Escola Internacional de Luanda (LIS), a nossa missão é construir e apoiar uma comunidade diversa, empenhada em formar indivíduos solidários, confiantes e socialmente responsáveis, que prosperam no mundo. Acreditamos que todos os nossos alunos têm o direito de seguir esta missão num ambiente seguro, saudável e acolhedor, sem riscos, onde em todas as circunstâncias crianças e adultos são tratados com dignidade e respeito.

Durante o ano lectivo de 2016-2017, o Conselho Directivo da LIS aprovou e adoptou uma Política de Protecção Infantil que estabelece os princípios fundamentais em matéria de saúde, segurança e cuidados a ter com os nossos alunos, servindo de orientação para todo o nosso pessoal e igualmente para as famílias da LIS. A Política de Protecção Infantil da LIS baseia-se no direito internacional, incluindo a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, tratado do qual Angola é país signatário. As nossas práticas e procedimentos de protecção infantil remetem também para outros quadros de referência nacionais e internacionais, tais como o da Associação das Escolas Internacionais de África (AISA, na sigla inglesa).

Como parte do nosso programa educativo geral, e no âmbito da responsabilidade que assumimos ao ensinar os nossos alunos num ambiente seguro e conducente ao crescimento e desenvolvimento de cada um, a Escola Internacional de Luanda compromete-se a:

- Proporcionar experiências educativas interessantes, adaptadas à idade dos alunos, e que permitem responder a questões de segurança, necessidades e direitos individuais.
- Fornecer aos pais os recursos que os ajudam a compreender melhor os nossos programas, políticas e procedimentos, e
- Oferecer formação regular aos nossos funcionários e professores, para que sejam capazes de identificar sinais de abuso ou negligência infantil e de imediato tomar as medidas apropriadas.

Ao inscrever os seus filhos ou filhas na LIS, os pais concordam em agir em parceria com a escola e respeitar as políticas adoptadas pelo Conselho Directivo. O vosso apoio e empenho em manter o ambiente seguro e acolhedor na escola são muito apreciados.

Atenciosamente,

Dylan Hughes
Director da LIS

POLÍTICA DE PROTECÇÃO INFANTIL

A LIS acredita e reconhece que todos os estudantes têm o direito de viver num ambiente seguro e protegido. A LIS reconhece também que o abuso e a negligência afectam profundamente o bem-estar e a capacidade de aprendizagem das crianças. A presente política de protecção infantil e os seus procedimentos e protocolos são baseados na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, um tratado de direitos humanos que lida com as necessidades e direitos específicos da criança. Como nação signatária que ratificou esta convenção, Angola está vinculada à mesma pelo direito internacional.

Todo o pessoal empregado na Escola Internacional de Luanda deve denunciar suspeitas de abuso ou negligência de crianças, sempre que tiver motivos razoáveis para crer que uma criança sofreu ou está em risco de sofrer abusos ou negligência. A denúncia e o acompanhamento de todas as suspeitas de abuso ou negligência contra crianças realizam-se de acordo com os regulamentos administrativos relativos à presente política, que são revistos anualmente pelo director da escola. Além disso, casos de suspeita de abuso ou negligência infantil podem ser comunicados ao respectivo consulado em Luanda, à agência competente no âmbito de protecção infantil no país de origem e / ou às autoridades locais.

Todos os anos, a Escola Internacional de Luanda põe em prática a presente política, oferecendo formação específica nesta matéria a todo o pessoal, e garantindo que os processos de contratação de empregados e prestadores de serviços incluem os devidos registos de antecedentes criminais, no sentido de salvaguardar a segurança das crianças. Todos os funcionários devem assinar o código de conduta de protecção infantil. No caso de um funcionário ser apontado como um presumível infractor, a LIS (Escola Internacional de Luanda) dá imediatamente início a uma investigação rigorosa, seguindo o protocolo projectado para este efeito dentro dos trâmites aplicáveis.

Aprovado pelo Conselho de Administração em 25 de outubro de 2016; Revisto em 3 de novembro de 2017; Revisto em 19 de março de 2018

MITOS COMUNS VERSUS AS REALIDADES DO ABUSO INFANTIL

Mito: O abuso é sempre cometido por pessoas estranhas ao menor.

Facto: Os estudos indicam que em 90% dos casos de abuso infantil, as causas encontram-se no ambiente doméstico e o agressor é um indivíduo conhecido pela criança. As comunidades das escolas internacionais são, regra geral, constituídas por famílias que têm grande mobilidade e que frequentemente estão separadas das famílias alargadas no seu país de origem. Quando o abuso ocorre no seio da família, este estilo de vida transitório faz aumentar o risco dos alunos em escolas internacionais que têm maior dificuldade em recorrer a fontes externas, e por isso não conseguem pedir ajuda.

Mito: Procurar saber mais sobre protecção infantil é prejudicial para as crianças.

Facto: Os estudos revelam que receber uma educação apropriada ao seu estado de desenvolvimento torna as crianças mais confiantes e aptas a reagir a situações de perigo, e, num contexto específico de população, contribui para reforçar o comportamento de protecção.

Mito: Educação sobre o abuso infantil é o mesmo que educação sexual.

Facto: Os programas que são desenvolvidos com base em estudos e investigações nesta área têm como objectivo ensinar aos alunos conhecimentos e atitudes de protecção contra agressores, ajudando-os a identificar também comportamentos de *bullying*, assédio e outras formas de exploração.

Mito: O abuso é uma questão cultural; o abuso de natureza física ou sexual enquadra-se nas normas de certas culturas e é por isso aceitável.

Facto: A realidade é que não existe qualquer desculpa para o abuso de crianças! Nenhuma cultura pode aceitar ser prejudicial ao bem-estar das crianças.

Mito: O abuso infantil é uma consequência da pobreza e acontece em meios sócio-económicos desfavorecidos.

Facto: Os estudos mostram-nos que o abuso infantil ocorre em todos os segmentos sociais, independentemente das diferenças raciais, étnicas, económicas ou culturais. A característica mais comum numa família abusiva é o isolamento, que se verifica com frequência nas famílias das escolas internacionais, que viajam de local para local ou estão separadas das suas famílias alargadas nos seus países de origem.

Mito: As escolas internacionais não precisam de denunciar casos de abuso às autoridades locais.

Facto: As escolas internacionais estão sujeitas às leis do país anfitrião, e como tal, as escolas internacionais têm o dever de conhecer e respeitar as leis de protecção infantil vigentes no local onde se encontram. Além disso, as escolas internacionais são ética e legalmente responsáveis por eventuais violações das leis existentes no que se refere a denúncia de casos de abuso ou negligência; actualmente, há casos de escolas que enfrentam acções legais por incumprimento das suas obrigações.

COMO SE DEFINEM O ABUSO E NEGLIGÊNCIA?

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), o abuso infantil é definido como *“todas as formas de maus tratos físicos e/ou emocionais, abuso sexual, incúria ou negligência, e exploração comercial ou de outra natureza, que resulte em danos reais ou potenciais para a saúde, sobrevivência, desenvolvimento e dignidade da criança, num contexto de uma relação de responsabilidade, confiança ou poder”*.

A Escola Internacional de Luanda distingue quatro tipos de abuso e negligência, com base na definição da OMS:

- ABUSO FÍSICO
- ABUSO SEXUAL
- ABUSO EMOCIONAL E PSICOLÓGICO
- NEGLIGÊNCIA

A política de protecção infantil e os procedimentos em vigor na Escola Internacional de Luanda aplicam-se a todos os alunos que frequentam a escola, independentemente da sua idade. *Os alunos da LIS serão doravante identificados colectivamente pelas designações criança, crianças, jovens e/ou alunos.*

Abuso Físico

Entende-se por abuso físico o uso intencional de força física sobre a criança, resultando – ou com grande probabilidade de resultar em – lesão ou dano para a saúde, sobrevivência, desenvolvimento ou dignidade da criança.

Na prática, a acção de abuso físico pode incluir, porém não se limita a, bater, espancar, pontapear, abanar, morder, estrangular, queimar, escaldar, envenenar ou sufocar. Muitos actos de violência física doméstica são praticados com o objectivo de castigar a criança.

Possíveis Indicadores de Abuso Físico

A Criança:

- Apresenta queimaduras, marcas de mordidas, hematomas, fracturas ósseas ou nódoas negras que não sabe explicar
- Tem pisaduras ou outras marcas no corpo visíveis após uma ausência na escola
- Mostra sinais de medo dos pais e protesta ou chora na hora de ir para casa
- Retrai-se quando os adultos se aproximam dela
- Denuncia uma agressão feita pelos pais ou por outro adulto com quem tem contacto
- Maltrata os animais de estimação ou outros

O Encarregado da Criança:

- Dá uma explicação pouco convincente, incoerente com as lesões da criança ou não é capaz de explicar de todo a razão pela qual a criança apresenta marcas corporais
- Descreve a criança como “malvada” ou com outros termos de conotação negativa

Fonte: Child Welfare Information Gateway, <https://www.childwelfare.gov/pubs/factsheets/whatiscan/>

DISCIPLINA OU CASTIGO?

Disciplinar uma criança é uma tarefa que exige treino e tem como objectivo ajudá-la a fazer boas escolhas, definir os limites aceitáveis, exercer auto-controlo, desenvolver auto-suficiência e adoptar uma conduta social positiva. Frequentemente, confunde-se disciplina com castigo, em especial os pais ou responsáveis pela criança que recorrem ao castigo corporal para tentar corrigir ou alterar um comportamento indesejável. Existem várias diferenças entre disciplina e castigo.

As estratégias de disciplina positiva assentam sobre o valor individual da criança. São estabelecidas para reforçar a auto-confiança e a capacidade de se comportar de forma adequada, mantendo uma relação positiva com os outros.

Por outro lado, o castigo que se manifesta de forma física ou emocional muitas vezes reflecte a raiva ou frustração do adulto responsável, em vez de deixar entrever uma estratégia ponderada, com o objectivo de fazer a criança perceber as expectativas para o seu comportamento. Estas medidas punitivas baseiam-se no controlo externo, e fazem sobressair o valor do poder e dominância. Na maior parte dos casos, a adequação do castigo não tem em conta a idade ou nível de desenvolvimento da criança.

Castigos corporais implicam sempre o uso da força física. Ao longo da história, foram frequentemente usados em muitas sociedades, e a forma exacta da sua prática varia de cultura para cultura, de religião para religião. Contudo, os estudos demonstram que o castigo não é a medida mais eficaz para promover a mudança de um comportamento indesejado de forma permanente. As consequências comportamentais e emocionais do castigo corporal variam de acordo com a frequência e a severidade com que este é aplicado, assim como a idade, nível de desenvolvimento, vulnerabilidade e resiliência da criança. A punição física pode levar à destruição da relação com a criança. Sentindo-se humilhada e sujeita a agressões físicas, a criança pode vir a enfrentar obstáculos graves no seu desenvolvimento.

Todas as crianças precisam de disciplina, e o ideal é serem elas próprias a desenvolver a sua auto-disciplina, com o apoio dos pais. A abordagem à disciplina deve contemplar todas as alternativas à prática de castigo corporal. Entre estas contam-se, por exemplo, estratégias de distração e redirecção da atenção da criança, o estabelecimento de um período de reflexão, a definição de regras e limites adequados à sua idade e nível de desenvolvimento, exercícios de resolução de problemas e a suspensão de privilégios.

Abuso sexual

O abuso sexual define-se como o envolvimento de uma criança em actividades sexuais que ele ou ela não consegue entender, é incapaz de dar o seu consentimento, para as quais a criança, do ponto de vista do seu desenvolvimento, não está preparada, ou que de qualquer outra forma viola as leis ou tabus da sociedade. As crianças podem ser vítimas de abuso sexual por acção de adultos ou de outras crianças que, por virtude da sua idade ou estágio de desenvolvimento, assumem uma posição de responsabilidade, confiança ou poder sobre elas.

Possíveis Indicadores de Abuso Sexual

A Criança:

- Tem dificuldades em movimentar-se ou sentar-se
- Subitamente recusa trocar de roupa para as aulas de Ed. Física ou participar em actividades físicas
- Relata que tem pesadelos ou que começou a urinar na cama
- Demonstra ter um conhecimento ou comportamento sexual estranho, bizarro ou sofisticado
- Manifesta uma repentina transformação de apetite
- Liga-se rapidamente a estranhos ou pessoas novas no seu ambiente
- Fica grávida ou contrai uma doença sexualmente transmissível, em especial se tem menos de 14 anos
- Foge de casa
- Declara ser vítima de abuso sexual por parte de um dos pais ou outro adulto

O Encarregado da Criança:

- É excessivamente protector da criança, ou limita de forma injustificada o contacto da criança com os outros, especialmente elementos do sexo oposto
- Mantém-se isolado e reservado nos seus segredos
- É ciumento ou controlador no seio da família

Fonte: Child Welfare Information Gateway, <https://www.childwelfare.gov/pubs/factsheets/whatiscan/>

Quem abusa sexualmente das crianças?

É impossível descrever o abusador típico. Pode ser uma pessoa com aspecto e comportamento variado, que provém de qualquer área da sociedade, muitas vezes é até um membro respeitado da comunidade a que pertence. Pode parecer ser uma pessoa simpática, amiga e que se dá muito bem com crianças. Os abusadores tentam sempre cultivar esta imagem – para que ninguém suspeite deles, ou para convencer os outros da sua inocência caso venham a ser acusados de molestar menores. O que todos os abusadores têm em comum é o seguinte:

todos pensam em envolver-se sexualmente com menores de idade e passam do pensamento à acção.

Eis o que os estudos nos revelam:

- Quase todos os casos de abuso sexual de menores são cometidos por pessoas que conhecem a vítima ou a sua família, incluindo:
 - Membros da família, como os pais, padrastos, irmãos, avós, tios e primos; e
 - Pessoas que são da confiança da família, como amigos próximos, vizinhos, membros da igreja a que a criança pertence, professores ou treinadores.
- A maior parte dos agressores são homens – embora também existam mulheres que abusam sexualmente de crianças.
- Mais de um terço de todos os abusadores têm menos de 20 anos de idade.

Fonte: Vermont Agency of Human Services. <http://dcf.vermont.gov/prevention/stepup/educate>

Como os Abusadores Aliciam as Crianças (“Grooming”)

O aliciamento de menores (em inglês, *grooming*) é um processo subtil e gradual a que o abusador se dedica para ganhar a confiança da criança e assim poder passar mais tempo a sós com a sua vítima. É algo de intencional e deliberado. Um abusador pode tentar aliciar uma criança durante semanas, meses ou até anos, antes que qualquer tipo de abuso sexual aconteça efectivamente. Regra geral, o processo começa com pequenos sinais de comportamento que podem nem ser considerados inadequados.

O aliciamento pode incluir:

- Tentar fazer amizade com a criança e ganhar a sua confiança.
- Testar os limites da criança, contando histórias ou piadas que não são adequadas, procurando contacto físico sob a forma de cócegas, massagens ou empurrões, ou insinuando jogos sexuais.
- Passar de um contacto assexual para um contacto sexual “acidental”. Pode ser num contexto de brincadeira, para que a criança não se aperceba que o contacto é intencional e inapropriado. Muitas vezes, acontece devagar e gradualmente, para dessensibilizar a criança à impressão do contacto.
- Manipular a criança de forma a obrigá-la a manter segredo sobre o que se passa. O abusador pode servir-se do medo, vergonha, ou sentimento de culpa da própria criança, e forçá-la a guardar o silêncio. Pode também recorrer a subornos, ameaças ou coerção.

- Confundir a criança e levá-la a pensar que ela é responsável pelo abuso. As crianças podem nem reparar ou ficar na dúvida à medida que o contacto se torna cada vez mais íntimo e sexual.

O aliciamento de adolescentes pode incluir outras estratégias adicionais, tais como:

- Identificar-se com o adolescente. O abusador quer convencer que é a única pessoa que o/a entende verdadeiramente.
- Demonstrar interesses comuns, como desporto, música, filmes, jogos electrónicos, programas de televisão, etc.
- Reconhecer e preencher as necessidades de afecto e atenção do adolescente.
- Oferecer presentes ou privilégios especiais ao adolescente.
- Permitir que o adolescente transgrida as regras (por exemplo, incentivando-o a fumar, beber álcool, usar drogas, ver pornografia).
- Contactar o adolescente para assuntos fora do âmbito da sua função (ex., professor ou treinador). As formas de comunicação incluem SMSs, correios electrónicos, ligar-se ao jovem através das redes sociais sem o conhecimento ou autorização dos pais.

Fonte: Vermont Agency of Human Services.
<http://dcf.vermont.gov/prevention/stepup/educate/grooming>

Abuso Emocional e Psicológico

O abuso emocional e psicológico pode ser explicado como a consequência de incidentes isolados, ou então de um padrão prolongado que revela a incapacidade da parte dos pais ou encarregados da criança de proporcionar ao seu filho um ambiente de apoio ao seu desenvolvimento normal. As acções que se enquadram nesta última categoria têm maior probabilidade de afectar a saúde mental ou física da criança, ou o seu desenvolvimento mental, moral e social. Este tipo de abuso inclui: a restrição indevida de movimentos da criança; práticas que menosprezam, acusam, ameaçam, assustam, discriminam ou ridicularizam a criança, e outras práticas sem expressão física mas que revelam uma forma de rejeição ou tratamento hostil.

Possíveis Indicadores de Abuso Emocional ou Psicológico

A Criança:

- Tem um comportamento que se situa num ou noutro extremo da escala, como ser extremamente obediente ou incrivelmente exigente; ser muito passivo ou muito agressivo
- Assume de forma inepta o papel do adulto (por exemplo, tratando das outras crianças),

e, alternadamente, o papel do bebé (por exemplo, com movimentos de embalar ou a abanar a cabeça com força)

- Revela um atraso no seu desenvolvimento físico ou emocional
- Fez uma tentativa de suicídio
- Declara que não sente uma ligação forte com os pais

O Encarregado da Criança:

- Acusa, menospreza ou repreende constantemente a criança
- Não demonstra preocupação pela criança e recusa-se a aceitar ajuda para os problemas identificados
- Rejeita abertamente a criança

Fonte: Child Welfare Information Gateway, <https://www.childwelfare.gov/pubs/factsheets/whatiscan/>

Dos Valores Fundamentais da LIS, adoptados em 2017:

Na Escola Internacional de Luanda,

Valorizamos:

Uma comunidade forte, assente na inclusão, participação, comunicação, gentileza e respeito mútuo.

Os nossos Parâmetros:

Não toleramos comportamentos que põem em risco a saúde, segurança, integridade ou dignidade de qualquer indivíduo ou da escola.

Negligência

A negligência compreende as situações de incidentes isolados assim como o padrão de incapacidade demonstrada ao longo do tempo pelos pais ou outros membros da família em promover o desenvolvimento e bem-estar da criança – sempre que em condições para o fazer – numa ou mais das seguintes áreas:

- saúde;
- educação;
- desenvolvimento emocional;
- nutrição;
- habitação e condições de vida em segurança.

Os pais de crianças negligenciadas não têm de ser necessariamente pobres. Podem até ser economicamente abastados.

Possíveis Indicadores de Negligência

A Criança:

- Falta muitas vezes às aulas
- Pede ou rouba comida ou dinheiro
- Não é vista pelo médico ou dentista em consultas regulares, não tem as vacinas em dia, e pode precisar de óculos para corrigir a visão
- Anda sempre suja e sente-se o cheiro por falta de higiene
- Não tem roupas suficientes para fazer face ao clima
- É dependente de álcool ou outras drogas
- Afirma que não tem ninguém em casa para tomar conta dela

O Encarregado da Criança:

- Parece ser indiferente à criança
- Mostra sinais de apatia ou depressão
- Comporta-se de forma irracional ou bizarra
- É toxicodependente ou alcoólico

Fonte: Child Welfare Information Gateway, <https://www.childwelfare.gov/pubs/factsheets/whatiscan/>

Nota Importante:

Sempre que um dos pais (em famílias monoparentais), ambos os pais ou os tutores legais da criança viajam para fora de Luanda durante o período de funcionamento da LIS, é obrigatório nomear um tutor temporário que assuma a total responsabilidade, incluindo responsabilidade médica, pela criança, preenchendo para esse fim o [Formulário de Tutela Temporária](#) que tem de ser entregue no gabinete do Director da Secção do aluno.

PROGRAMA DE PROTECÇÃO INFANTIL DA LIS

A partir do ano lectivo de 2018-2019, os conselheiros da LIS vão implementar um programa de protecção infantil que abrange toda a escola. O programa tem como objectivo esclarecer as noções de abuso, negligência e assédio, apresentar estratégias de prevenção e denúncia, e sobretudo inculcar nos alunos a convicção de que nenhuma criança merece ser abusada, negligenciada ou assediada. A orientação fornecida nesta área de protecção infantil vai contribuir para criar um ambiente escolar mais seguro, onde os alunos se sentem mais protegidos. Com efeito, os alunos deverão sentir-se à vontade para denunciar abusos, casos de negligência ou assédio a um adulto da sua confiança, sabendo que a sua voz será ouvida e que para cada suspeita haverá apoio e seguimento. O programa é apresentado de diversas formas, tendo em consideração a idade e estágio de desenvolvimento dos alunos.

PRÁTICAS DE RECRUTAMENTO SEGURO NA LIS

Controlo e selecção do corpo docente, funcionários e voluntários da LIS

Na LIS, fazemos questão de garantir que todos os funcionários e voluntários que trabalham directamente com menores são primeiro sujeitos a um apertado controlo e selecção de segurança. A LIS assegura também que todos os profissionais contratados de fora incluíram no seu processo individual a documentação de controlo e verificação criminal. O processo de recrutamento na LIS não dispensa, para todos os membros do corpo docente, funcionários, pessoal contratado, vendedores e prestadores de serviço, a apresentação de documentação de antecedentes criminais e controlo de segurança, conforme indicado em seguida:

- Entrevista pessoal
- Verificação das credenciais
- Verificação das referências
- Verificação do registo criminal emitido pelo país de origem ou outro país onde o candidato tenha exercido a sua actividade profissional por seis meses ou mais

Código de Conduta

É exigido a todos os funcionários, professores, voluntários e outras pessoas que trabalham directamente com as crianças da LIS que demonstrem a responsabilidade de manter o profissionalismo e fixar os limites adequados a todas as circunstâncias. No início de cada ano lectivo, todos os trabalhadores da LIS são obrigados a ler e assinar o Código de Conduta da LIS, que estabelece os seguintes compromissos:

Comprometo-me a:

- Tratar todas as pessoas com respeito, paciência, integridade, cortesia, dignidade e consideração.
- Nunca ficar só com crianças e/ou jovens durante actividades escolares. Tomar as devidas precauções sempre que reunir com crianças/ jovens, salvaguardando a minha segurança e a dos outros.
- Manter sempre os limites físicos apropriados e tocar nas crianças - quando necessário - unicamente de forma adequada, pública e não sexual.

- Optar por atitudes de reforço positivo, em vez de crítica, concorrência ou comparação sempre que trabalhar com crianças e/ou jovens.
- Respeitar os regulamentos de notificação obrigatória da LIS.
- Cooperar totalmente em caso de investigação de abuso sobre menores e/ou jovens.

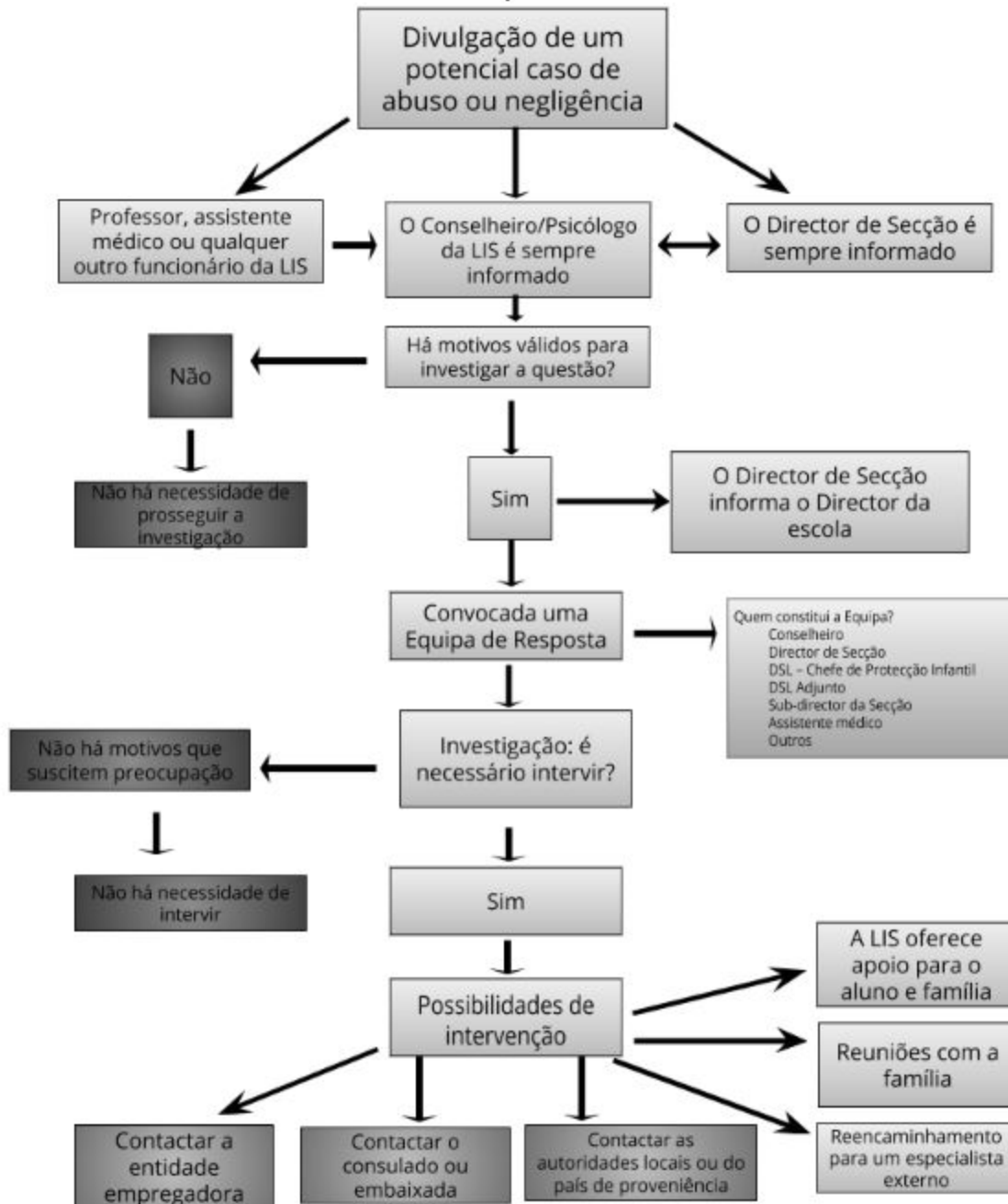
Comprometo-me a nunca:

- Tocar ou falar com crianças e/ou jovens de maneira sexual ou qualquer outra forma imprópria.
- Ser responsável por qualquer abuso físico ou emocional, como bater, espancar, abanar, esbofetear, humilhar, ridicularizar, ameaçar ou degradar qualquer criança e/ou jovem.
- Fumar ou consumir produtos de tabaco, ou possuir ou estar sob a influência de álcool ou drogas ilegais em qualquer momento durante o trabalho com crianças e/ou jovens.
- Providenciar transporte para alunos que viajam sozinhos para / da Escola, ou eventos escolares.
- Oferecer presentes a crianças e/ou jovens sem o conhecimento dos seus pais ou encarregados de educação.
- Iniciar comunicações de teor privado com crianças via SMS, correio electrónico, Facebook, Twitter ou qualquer outra rede electrónica ou social, excepto em casos de actividades que dizem comprovadamente respeito a assuntos escolares.
- Praguejar ou usar linguagem ofensiva sempre que trabalhar com crianças e/ou jovens.

Formação

Todos os professores e funcionários estão obrigados a participar nas acções de formação anuais sobre protecção infantil. A formação é dada em Inglês e em Português.

PROCEDIMENTO NA SEQUÊNCIA DE SUSPEITA OU CONFIRMAÇÃO DE ABUSO OU NEGLIGÊNCIA



PROCEDIMENTO NA SEQUÊNCIA DE SUSPEITA OU CONFIRMAÇÃO DE ABUSO OU NEGLIGÊNCIA

Informação ou suspeita:

Sempre que um funcionário da LIS suspeitar que uma criança é vítima de abuso ou negligência, tem a obrigação de comunicar com o conselheiro escolar ou com o seu director de secção imediatamente ou até ao dia seguinte. O administrador, após reunir

com o conselheiro sobre o assunto, determina se existem ou não motivos legítimos para suspeitar de abuso ou negligência.

Motivos legítimos:

Consideram-se motivos legítimos de suspeita de abuso ou negligência qualquer um ou vários dos seguintes pontos:

- Relatos feitos oralmente;
- Provas físicas; e/ou
- A existência de indicadores de abuso, conforme indicados nas páginas anteriores.

Se se confirmar a existência de motivos legítimos, a equipa de resposta é convocada e o Director da escola é imediatamente notificado da ocorrência.

Investigação:

Caso seja necessário proceder a uma investigação, a recolha de informação pode ser feita através de:

- Pessoal da escola que conhece o historial da criança na LIS;
- Registos e documentos escolares;
- Testemunhas, incluindo mas não se limitando a pessoas presentes na altura do(s) incidente(s) e/ou com conhecimento do caso ou que tenham observado indícios de abuso;
- A própria criança em questão, por meio de observações, avaliação lúdica, desenhos ou entrevistas.

A investigação centra-se na recolha de informação factual, e é conduzida de forma delicada, assegurando o respeito pela privacidade da criança, da sua família e de terceiros que possam estar envolvidos. Com base nos resultados da investigação, a equipa de resposta realiza um plano de acção, que é partilhado com o Director da escola. Este último pode, no exercício do seu poder discricionário, informar o Conselho e/ou o Presidente do Conselho sobre o incidente e investigação em curso.

Intervenção:

Se a conclusão da investigação apontar para terceiros (isto é, uma pessoa fora da família) como potenciais abusadores, os pais são imediatamente contactados. Se a pessoa em questão for um funcionário da escola, as políticas da LIS que regem a conduta profissional são accionadas e postas em prática.

Caso os pais ou outros membros da família sejam visados nos incidentes de abuso ou negligência, apresentam-se as seguintes opções:

- Os pais são chamados para uma reunião onde se expõem as preocupações com a criança;
- A família é reencaminhada para aconselhamento externo à LIS.

Dependendo do tipo de abuso, da apreciação feita pela equipa de resposta e da actuação da família face às intervenções, o Director pode autorizar ainda as medidas adicionais que incluem:

- O contacto com a entidade empregadora do encarregado;
- O contacto com a Embaixada/ Consulado do país de origem;
- O contacto com autoridades locais ou do país de origem.

Os nossos conselheiros acompanham todo o processo e estabelecem o tipo de apoio que a LIS pode oferecer à criança. Estes profissionais podem inclusivamente:

- Manter contacto com a criança e a família para dar orientações e oferecer apoio psicológico;
- Assistir os professores e administradores a lidar com a questão;
- Disponibilizar recursos e estratégias para ajudar os professores;
- Manter contacto com os profissionais externos que trabalham com a criança.

Toda a documentação referente a casos de abuso ou negligência, incluindo informação factual, com datas, relatos dos incidentes, as pessoas envolvidas e os planos para garantir a segurança e protecção da criança, são guardados em ficheiros confidenciais. Os registos escolares encaminhados para outras escolas para onde o aluno seja eventualmente transferido são assinalados de forma a que a nova instituição saiba que existe um ficheiro confidencial que faz parte do seu processo. Todas as medidas de informação da LIS têm o intuito de salvaguardar a criança.

A Política de Protecção Infantil da LIS foi desenvolvida a pensar na criança, na família e na comunidade

O abuso infantil é um problema multi-facetado que afecta a dinâmica existente entre a criança, a família e a comunidade da escola internacional. A Política de Protecção Infantil da LIS foi concebida para responder a esses três níveis.



Fonte: *Child Protection Booklet: Shanghai American School*

OBRAS CITADAS

"Child Maltreatment." *Organização Mundial da Saúde*, 30 Set. 2016,
www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/child-maltreatment.

Child Protection at Shanghai American School 2017-2018. Shanghai American School, 2017.

Child Protection Handbook. Association of International Schools in Africa, 2016.

"Educate Yourself." *State of Vermont*, dcf.vermont.gov/prevention/stepup/educate.

"The Grooming Process." *Vermont Agency of Human Services*,
dcf.vermont.gov/prevention/stepup/educate/grooming.

Preventing child maltreatment: a guide to taking action and generating evidence. Geneva,
Organização Mundial da Saúde, 2006.

"What Is Child Abuse and Neglect? Recognizing the Signs and Symptoms." *Child Welfare Information Gateway*, 2013, www.childwelfare.gov/pubs/factsheets/whatiscan/.

PRECISA DE AJUDA? TEM QUESTÕES A COLOCAR?

Recursos de Protecção Infantil na LIS 2018-2019:

Jonah Rosenfield, Designated Safeguarding Lead (DSL)

Mila Barradas, DSL - Adjunta

Chris Boreham, Director da Primária

Grant Rogers, Director do Secundário

Jasmine da Silva Obaseki, Conselheira da Primária

Ryan Sullivan, Conselheiro da Primária

Scott Langston, Conselheiro do Secundário

Kristen Belka Rosenfield, Conselheira do Secundário

AGRADECIMENTOS

Esta brochura foi criada por:

Kristen Belka Rosenfield, Designated Safeguarding Lead (DSL)

Com estima e gratidão para:

Dylan Hughes, Director

□Jennifer Erickson, Assistente do Conselho de Direcção

Tradução portuguesa: One Language

Comissão de Protecção Infantil da LIS

Nicole Schmidt, Nicola Warwick, Michelle Vogel, Andy Smith, Kristina Perkins,
Jasmine da Silva Obaseki, Alison Francis, Ju Garcia, Eugene Comer, Shane McCann,

Nazneen Ahmed, Claudia Pina, Kevin Bateup-Bryan,

Jonah Rosenfield, Frieda Siluzugila, Cynthia Pavey

Maio de 2018